

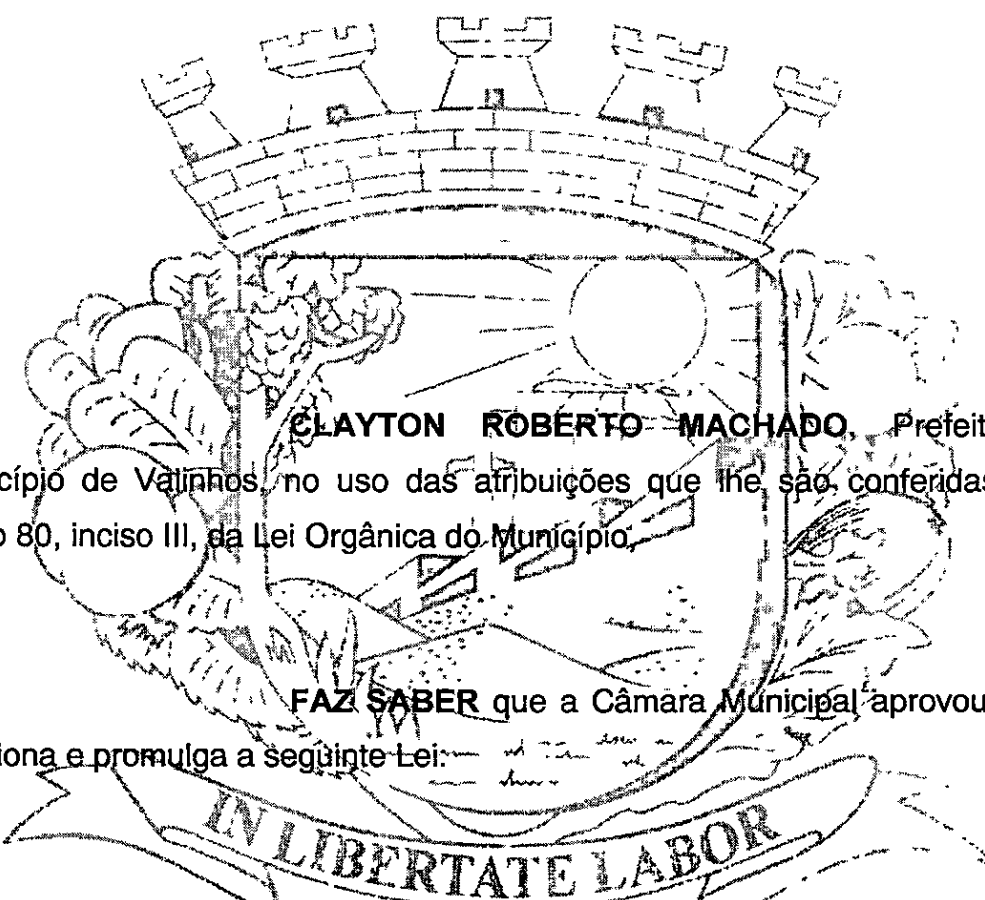


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 43/2015 - Autógrafo nº 115/15 - Proc. nº 1.721/15-CMV – Proc. nº 21.307/15-PMV

LEI Nº 5.211, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas para comércio de animais vivos no Município de Valinhos e dá outras providências.



CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no Município de Valinhos deverão fornecer o "Termo de Posse Responsável" no ato da venda para que seja devidamente preenchido pelo comprador/tutor e responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Todos os animais da espécie canina e felina que forem comercializados no município de Valinhos deverão ser microchipados.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 43/2015 - Autógrafo nº 115/15 - Proc. nº 1.721/15-CMV Proc. nº 21.307/15-PMV- Lei nº 5211/15 - fl. 02

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que comercializam animais vivos no Município de Valinhos deverão entregar mensalmente ao Departamento de Vigilância e Saúde (Divisão do CCZ Centro de Controle de Zoonoses) os "Termos de Posse Responsável" de todos os animais comercializados em seu estabelecimento, assim como, quando se tratar das espécies caninas e felinas, deverão entregar as fichas de cadastro do código do microchip.

Art. 4º. O modelo padrão do formulário do "Termo da Posse Responsável" poderá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sendo sua confecção a cargo dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. O formulário compreendido nessa Lei deverá conter os seguintes dados:

- I. data da venda do animal;
- II. nome do estabelecimento e inscrição municipal;
- III. código do chip para as espécies felinas e caninas;
- IV. idade do animal;
- V. espécie;
- VI. sexo;
- VII. porte;
- VIII. pelagem;
- IX. data da vacinação;
- X. data da vermifugação;
- XI. dados do comprador/tutor (nome, endereço completo, RG, CPF, telefones de contato e e-mail);
- XII. local onde o animal viverá (residência, apartamento, chácara etc.);
- XIII. informações sobre os preceitos da "Posse Responsável" e a Lei Federal de Proteção Animal (9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

Art. 6º. O não cumprimento dessa Lei acarretará ao estabelecimento multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), dobrada a cada reincidência cometida.

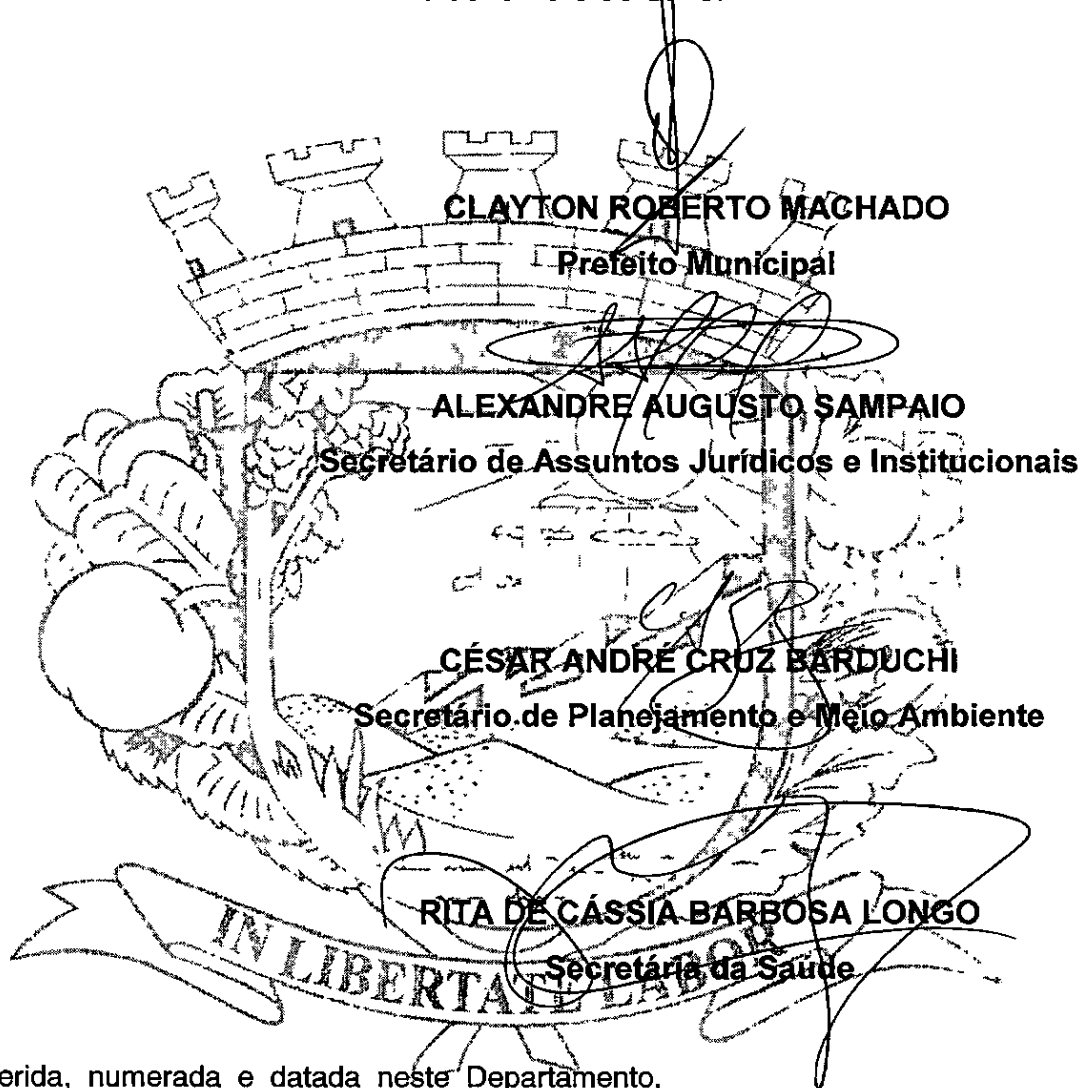


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 43/2015 - Autógrafo nº 115/15 - Proc. nº 1.721/15-CMV Proc. nº 21.307/15-PMV- Lei nº 5211/15 - fl. 03

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador César Rocha Andrade da Silva.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais